



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.643

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valorde R\$ 441.490,86(Quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos),e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
13.001.00.000.0000.0.000	o	Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0020.1054		Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações
	860	Valor R\$ 394.200,00
13.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
13.001.00.000.0000.0.000		Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0020.1054		Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações
	1000	Valor R\$ 47.290,86
		VALOR TOTAL: R\$ 441.490,86

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

2.4.7.1.99.99.70.00

Fonte : 860 Valor: R\$394.200,00

VALOR TOTAL: R\$394.200,00

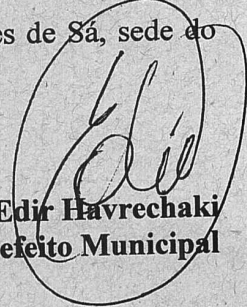
Artigo 3º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Finanças
06.001.00.000.0000.0000		Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0006.2075		Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
4.4.90.52.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente
		R\$ 10.000,00
07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.001.00.000.0000.0000		Departamento de Administração
07.001.04.122.0008.2079		Manutenção das atividades do Departamento de Administração
3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo
		R\$ 15.000,00
07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.001.00.000.0000.0000		Departamento de Administração
07.001.04.122.0008.2079		Manutenção das atividades do Departamento de Administração
4.4.90.52.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente
		R\$ 10.000,00
07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.002.00.000.0000.0000		Departamento de Recursos Humanos
07.002.04.122.0009.2081		Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos
4.4.90.52.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente
		R\$ 8.000,00
07.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Gestão Pública
07.003.00.000.0000.0000		Departamento de Compras e Licitações
07.003.04.122.0010.2083		Manutenção das Atividades do Departamento de Compras e Licitações
3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo
		R\$ 4.290,86
		VALOR TOTAL: 47.290,86

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Gestão Pública e Secretaria de Finanças.

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial referente à disponibilização orçamentária para o andamento da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas nas ruas Johanes Jansen; Gabriel Prestes e Francisco Sinke Ferreira.

Devido a mudança de exercício, se faz necessária a inclusão da dotação orçamentária correspondente para a continuidade do convênio firmado entre o Município e o Estado.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão e o complemento de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal